

ATA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA)
SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º
(PRIMEIRO) PERÍODO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ.

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro reuniram-se os Senhores Vereadores para a 12ª Sessão Ordinária do 1º período do ano de 2015. Procedida a chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Nisan César dos Reis Santos – Presidente; Noel Pedrosa de Mello – Vice Presidente; William Cezar de Castro Padela – 2º Vice Presidente; Eliezer Lage Bento – 1º Secretário; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – 2º Secretário; Abeilard Goulart de Souza Filho; Genildo Ferreira Gandra; Jailson Barboza Coelho; Jorge Luís da Silva Rocha; José Domingos do Rozário; Luiz Fernando de Alcântara; Márcio Alfredo de Souza Pinto; Marco Aurélio de Souza Barreto; Mirian Pacheco da Silva; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Silas Cabral e Vicente Cicarino Rocha. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente sessão e convidou o Ver. Noel a proceder a Leitura Bíblica: Êxodo 12,13. Em seguida, solicitou ao 2º Secretário que realizasse a leitura da Ata Sessão Anterior. O Ver. Carlos Kifer, por Questão de Ordem, pediu que se registrasse em Ata que, segundo sua interpretação, baseando-se no Art. 277 inciso I, “Reclamar contra preterição regimental”, que recebera a Ata da 10ª Sessão Ordinária apenas na sexta feira, dia 08 do corrente, um dia após a realização da 11ª Sessão Ordinária, onde a Ata referida fora lida. Segundo ele, por conta desta Ata não ter sido encaminhada em tempo hábil, os Expedientes não poderiam ter sido lidos, o que faria com que a 11ª Sessão Ordinária não tivesse legalmente ocorrido e desta forma os Vereadores ausentes, não poderiam ser considerados ausentes. O Sr. Presidente fez-se registrar a reclamação. O Ver. Carlos Kifer, 2º Secretário realizou então a leitura da Ata da 11ª Sessão Ordinária. Terminado a Leitura da Ata anterior, O Sr. Presidente a colocou em Discussão. O Ver. Carlos Kifer fez uso da palavra para declarar que identificava uma serie de ilegalidades nesta Ata, as quais necessitavam de retificação. A primeira seria que se o presidente abrisse a Sessão declarando haver número legal para tal, consequentemente haveria número legal para se realizar a votação e aprovação da Ata lida naquela Sessão. Afirmou que no discurso do Ver. Abeilard o mesmo afirmou que o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito que presidia seria votado naquele dia se houvesse quórum, mas que na verdade, se não estava enganado, o Ver. Abeilard presidia não uma Comissão Parlamentar de Inquérito, mas sim uma Comissão Especial Processante. Solicitou que se incluísse na Ata a

existência de três Comissões Especiais Processantes em curso até aquele momento, as de número 002/2015, 003/2015 e 004/2015. O Sr. Presidente solicitou que fossem realizadas as retificações pedidas e colocou a Ata em votação, sendo a mesma aprovada. Antes de passar aos expedientes do dia o Sr. Presidente declarou ter passado um dos dias mais dolorosos e mais vergonhosos na história de Itaguaí. Disse ainda que todos os colegas Vereadores que tem hombridade também deveriam estar sentindo muito pelo vexame que acontecera no centro da cidade naquela tarde. Seguiu relatando que alguns servidores da empresa Tristars, responsável pela coleta de lixo e limpeza urbana municipal, foram levados a cometer uma série de irregularidades contra o seu próprio serviço, rasgando os sacos de lixo e tombando lixeiras pelas ruas. Afirmou que este era um quadro lamentável, pois se podia perceber o uso político desses humildes servidores que não receberam seus salários. O Sr. Presidente esclareceu que a Prefeitura não pagara a empresa Tristars pois existia ordem judicial para não fazê-lo, devido ao envolvimento da mesma nas investigações sobre o Prefeito afastado. Citou também que o contrato firmado entre a prefeitura e a empresa citada garantia a prestação de serviço ininterrupto por noventa dias, mesmo em caso de não pagamento, porém a mesma vinha descumprindo esta cláusula desde a sexta feira anterior. Agradeceu nominalmente aos senhores e senhoras Giovanni Kede, Carla Targueta, Cláudio Hayasaca, Vanessa Padela Carrasco, Isabel Farias, Ronald Marques, Raoni Moreira, Débora Helen Rodrigues Nascimento, Sylvania Ferreira, Silvana Cuit, Georgina Gomes Santiago, Tia Graça, Zomar da Silva Vieira, Cristiane Araújo, Gelma Elaine, Carlos Roberto de Souza, Valter Senra, Samuel Sardinha, Sander Lúcio, Cláudio Silva e Silva, Paulo Jorge Neves, Sidênio Paulino Oliveira, Ana Paula Mota de Lima, Monique Rios, Samara França, Carlos Henrique da Silva Rocha, Paulo Henrique Tiago Moreira, Mário da Silva, Josiele Fernandes Avelino da Silva, da Silva, Josiele Fernandes Avelino da Silva, Márcio Amâncio Pereira, Vanda Rosa, Celso Roberto, Aloísio Gala, Rita de Cássia Trindade, Delson dos Santos, Luiz Teixeira, Euclides Ronsi, Paola Boscarino, Sirlei da Silva, Marcelo Teixeira da Silva, Alessandro Alves, Jefferson Augusto Gomes Machado e Gilberto Shinite que se voluntariaram a limpar as ruas e afirmou que a cidade os devia muito. Explicitou também sua indignação com um homem, ao qual se referiu apenas como esposo da ex Secretária de Saúde, cujo fora o responsável direto por este transtorno, pois essa pessoa fora fotografada incitando os pobres funcionários a executar os atos descritos, além distribuir dinheiro para que os mesmos o fizessem. Disse que este senhor seria responsabilizado civil e criminalmente pelos atos daquela tarde e finalizou afirmando que a procuradoria jurídica da Prefeitura entrara, naquela tarde, com liminar pedindo autorização para pagar os salários atrasados dos funcionários da Tristars. Dando

prosseguimento a Sessão o Sr. Presidente solicitou ao 1º Secretário que realizasse a leitura dos expedientes. **Expedientes Recebidos: Projeto de Lei** de autoria do Vereador Noel Pedrosa. Autoriza toda a rede de saúde e educação a abrir vagas para estágio sem remuneração. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 12/05/15. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente. **Expedientes Expedidos: Ofício nº 032/2015** de 08/05/15. Informando a aprovação da Indicação Verbal de autoria do Ver. Abeilard solicitando disponibilização de profissionais de educação física nas praças que tenham instalados equipamentos de musculação. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente. Terminada a Leitura dos Expedientes, o Sr. Presidente passou a **Ordem do Dia** solicitando ao 1º Secretário que realizasse a leitura dos documentos constantes de pauta: **Primeira Discussão da Lei nº 3.309:** Estabelece no âmbito do Município de Itaguaí a proibição da venda a menor de dezoito anos e da propaganda comercial de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilé ou outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º É vedada, no âmbito do Município de Itaguaí, a propaganda comercial de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilé ou outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, com exceção apenas da exposição dos referidos produtos nos locais de vendas, observado o seguinte: I- a exposição dos produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, nos locais de venda somente poderá ocorrer por meio do acondicionamento das embalagens dos produtos em mostruários ou expositores afixados na parte interna do local de venda; II- o expositor ou mostruário conterá as seguintes advertências sanitárias: a) advertência escrita sobre os malefícios do fumo, segundo frases estabelecidas pelo Ministério da Saúde, usadas sequencialmente, de forma simultânea ou rotativa; b) imagens ou figuras que ilustrem o sentido das mensagens de advertência referidas na alínea "a"; c) outras mensagens sanitárias e a proibição da venda a menor de dezoito anos; III- as frases, imagens e mensagens sanitárias previstas no inciso II ocuparão vinte por cento da área de cada uma das faces dos mostruários ou expositores que estejam visíveis ao público; IV- o expositor ou mostruário conterá, ainda, a tabela de preços, que deve incluir o preço mínimo de venda no varejo de cigarros classificados no código 2402.20.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI vigente." (NR) Art. 2º É vedada, no âmbito do Município de Itaguaí, a venda de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilé ou outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, a menor de dezoito anos. Art. 3º Esta Lei entra em vigor imediatamente após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 12/05/2015.

(a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.310:** Considera de Utilidade Pública Associação Filantrópica Equipe Luz (Equipe Luz). O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a Associação Filantrópica Equipe Luz (Equipe Luz), sociedade civil sem fins lucrativos, CNPJ 04.929.075/0001-02, com sede na Rua Júlio César Braga Lima, lote 33-A, Itaguaí – RJ. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 12/05/2015.

(a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.306, de 12/05/2015:** Considera de utilidade pública Municipal o Instituto Caminho e Forma. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica considerada de utilidade pública o Instituto Caminho e Forma com sede e foro no Município de Itaguaí, estado do Rio de Janeiro. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 12/05/2015.

(a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Discussão Única do Relatório Parcial da Comissão Processante nº 002/2015:** Conforme análise do processo nº 124/2015, houve citação válida feita por edital, em razão da não manifestação do citado, configurando revelia. Porém, por se tratar de direito indisponível, e neste caso, mesmo havendo revelia, isto é, ausência de contestação, os efeitos da revelia não ocorrem pois, não há presunção de veracidade, e sobre eles há que se fazer prova. Assim, opino pelo prosseguimento dos trabalhos da comissão. Itaguaí, 07/05/15. (a) Eliezer Lage Bento – Relator. **Despacho:** Aprovado em Discussão Única. Em 12/05/2015.

(a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. O Ver. Carlos Kifer solicitou que ele realizasse a leitura do relatório, pois o mesmo era o relator e assim determinava o Regimento Interno. O Vereador então realizou a leitura do relatório. **Discussão Única do Relatório Parcial da Comissão Processante nº 003/2015:** A citação do Prefeito Luciano Mota ultimou-se por edital e a moldou se ao modelo legal, sendo, pois, válida. Não houve manifestação do citado, sendo seu silêncio hábil à configuração da revelia. Embora revel, nem por isso se presumem verdadeiros os fatos articulados contra si neste procedimento. Isto porque a apuração não envolve apenas direito privado disponível, indo mais além para envolver direito público, cuja natureza jurídica o torna indisponível inclusive por seu titular. É situação similar à do Código de Processo Civil, cujo artigo 320, II, onde às escâncaras se prevê que a revelia não induz o fenômeno da confissão ficta se o litígio versar sobre direitos indisponíveis, inteligência que se deve aplicar, por analogia, aos feitos administrativos. Assim, apesar da revelia, não se podem ter automaticamente como verdadeiros os fatos

imputados ao silente. Uma vez que está preclusa a manifestação do revel, deve o procedimento prosseguir com a dilação probatória, a fim de se apurar a verdade material. Itaguaí, 04/05/15. (a) Carlos Kifer – Relator.

Despacho: Aprovado em Discussão Única. Em 12/05/2015. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Discussão Única do Relatório Parcial da Comissão Processante nº 004/2015:** Trata-se de denúncia de infração político-administrativa, apresentado pelo Denunciante contra o Denunciado, com a forte alegação de conduta ilícita, conforme ementa à epígrafe, ocorrida nesta Municipalidade. Estudada a matéria, passo a opinar: A presente denúncia por infração político-administrativa refere-se à conduta ilícita praticada pelo Prefeito Municipal na contratação de serviços para o Município, especificamente em relação à subcontratação indevida da empresa Tristars Controle Ambiental, aluguel de máquinas e equipamentos LTDA. Apresenta o Denunciante (fls. 02/ 83) que após o Pregão nº 39/ 2010 , em 02 de julho de 2010 , o Município de Itaguaí celebrou o Contrato Administrativo nº 80/ 2010 com a empresa Locanty Com. Serviços LTDA., que passou a se denominar Infornova Ambiental LTDA., cujo objeto é a contratação do serviço de limpeza urbana com pintura e capina de logradouros. Em 23 de janeiro de 2013, já na gestão do atual Prefeito Municipal por meio de Instrumento particular de subcontratação de serviços de limpeza urbana, a empresa Infornova subcontratou a Tristars para execução dos serviços de limpeza urbana de logradouros. Apontou o Denunciante erro material na data de 23 de janeiro de 2012 lançada no referido documento, pois as firmas das partes somente foram reconhecidas em 25 de janeiro de 2013, como demonstram as autenticações cartorárias. Que a empresa Tristars foi aberta em 13 de dezembro de 2012, de acordo com o comprovante de inscrição e de situação cadastral obtido no site da Receita Federal, quando o Denunciado já havia sido eleito para ser empossado no início de 2013. Que a empresa ainda não possuía a licença concedida pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA) para desempenho da atividade de limpeza urbana, que somente foi obtido em 11 de setembro de 2013, conforme extrato de consulta obtida no Portal de Licenciamento do referido órgão Estadual de defesa do meio ambiente. Em 28 de janeiro de 2013, foi celebrado o 4º (quarto) Termo Aditivo do Contrato nº 80/2010 para incluir o parágrafo terceiro na cláusula nona do contrato, justamente para possibilitar à contratada subcontratar a totalidade dos serviços, devendo obter autorização prévia e por escrito da contratante, não constituindo causa de rescisão contratual. Em 02 de fevereiro de 2013, foi lavrado o 5º (quinto) Termo Aditivo de Contrato nº 80/ 2010, para prorrogar por mais 06 (seis) meses o referido ajuste administrativo. Que o Denunciado autorizou indevidamente a subcontratação da empresa Tristars para execução dos serviços previstos no Contrato nº 80/2010, que durante o exercício de 2013 recebeu pagamentos dos cofres públicos que atingem a

quantia de R\$ 16.002.096,66 (dezesesseis milhões, dois mil e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme demonstrativo extraído do Portal de Transparência da Prefeitura. Que a empresa Infornova, apesar de ser a empresa de fato contratada pela edilidade, não recebeu qualquer valor da Prefeitura Municipal durante o exercício de 2013, como evidencia demonstrativo obtido no mesmo sítio eletrônico. Em 07 de janeiro de 2014, a empresa Infornova solicitou à Prefeitura Municipal o pagamento pelos serviços devidos nos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2013, com as respectivas notas fiscais. Em 10 de fevereiro de 2014 a Infornova notificou extrajudicialmente o Sr. Prefeito Municipal objetivando o recebimento dos valores já pagos anteriormente à empresa Tristars, por ter realizado integralmente o objetivo do Contrato nº 80/2010. Sendo assim, por assim agir, o Prefeito Municipal omitiu-se e negligenciou na defesa de bens, rendas, direitos e interesses do Município e deixou de cumprir ato previsto em lei, ao não tomar providências para impedir a subcontratação da empresa Tristars, em claro desrespeito aos Princípios Administrativos da Legalidade, da Moralidade e da Eficiência insculpidos no artigo 37 da Constituição da República, bem como aos Princípios da Isonomia, da Seleção da Proposta Mais Vantajosa e da Vinculação ao Instrumento Convocatório previstos no artigo 3º da Lei 8.666/ 93. Por fim requer que a presente denúncia por infração político administrativa seja recebida e que, ao final decretada a perda do cargo do atual Prefeito Municipal, com o afastamento definitivo do mesmo. Fls. 84, consta o recebimento e a determinação de inclusão em pauta; Em 17/03/2015, foi colocado para apreciação no Plenário, sendo aprovado por unanimidade o recebimento da Denúncia, com o sorteio e composição da Comissão Especial Processante, cuja cópia da ata encontra-se na contra capa dos autos. Fls. 85, encaminhamento dos autos ao Presidente da Comissão; Fls. 86, determinação de citação/ notificação do Denunciado; Fls. 88, certidão dando conta de que após duas tentativas não lograram êxito em citar/ notificar o Denunciado; Fls. 89, solicitação de citação/ notificação por edital; Fls. 96 a 116, publicações editalícias; Fls. 117, despacho da Douta Procuradoria Geral, dando conta que transcorreu *in albis* prazo para apresentação de defesa, opinando pelo Decreto de Revelia; Fls. 121/ 128, exemplar o Diário Oficial com a publicação do Decreto de Revelia. Este é o Relatório. Conclusão: Pelo exposto, dizendo que é lamentável a postura do Denunciado em não querer se defender das graves acusações perpetradas contra a sua administração, demonstrando total descaso com este Legislativo Municipal e, principalmente, com os Cidadãos desta Cidade. Chego a conclusão que existem elementos suficientes para o prosseguimento da referida Denúncia, por tal motivo, opino pelo prosseguimento, solicitando desde já, o depoimento do Denunciante para prestar esclarecimentos em dia e hora a ser determinado

pelo Presidente da Mesa Diretora, sem prejuízo de produção de outras provas. É o parecer. Itaguaí, 06/05/15. (a) Willian Cezar de Castro Padela – Relator. O Ver. Willian, por dúvida acerca do resultado da votação simbólica, invocou o Art. 121 do Regimento Interno desta Casa e solicitou que houvesse a votação nominal. **Despacho:** Rejeitado com votos contrários dos Vereadores Marco, José Domingos, Kifer, Eliezer, Marcio, Roberto, Vicente, Jorge e Silas e votos favoráveis dos Vereadores Luiz Fernando, Mirian, Jailson, Genildo, Noel, Willian e Nisan. Em 12/05/2015. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. Terminada a Ordem do Dia, o Sr. Presidente passou ao **Grande Expediente** e solicitou ao Vice Presidente que assumisse a Presidência para que pudesse fazer uso da tribuna. O Sr. Presidente em Exercício concedeu a palavra ao Ver. Nisan que cumprimentou a todos e afirmou que a partir do momento que o Vice Prefeito assumiu o governo as investigações acerca das irregularidades no Poder Executivo tomaram um novo rumo, pois antes deste fato as autoridades que a conduziam tinham acesso apenas a partes dos dados e registros da prefeitura, depois, passaram a ter acesso livre a toda a documentação do Poder Executivo. Disse então que, segundo informações que lhe chegavam, tinham sido pouquíssimas áreas da Prefeitura Municipal as quais não tinham sido alcançadas pelas irregularidades e pelo escândalo de corrupção. Realizou então a promessa de a cada Sessão a partir desta relatar um caso de irregularidade na Prefeitura Municipal e afirmou que a cada um desses relatos a população se impressionaria mais. Iniciou então o primeiro relato citando nominalmente Celso Marciel de Oliveira do qual possuía o seguinte Termo de declaração: “Ocupava o Cargo de Coordenador de Cemitérios desde 27 de abril de 2013, sendo, portanto responsável pelos cemitérios Municipais. Declara que desde então, que com conhecimento do Prefeito Municipal e dos respectivos Secretários Municipais que ocuparam a pasta na Secretaria de Obras passou a receber em mãos todos os valores em espécie correspondentes aos serviços funerários com os quais fazia diretamente, sem a participação da Prefeitura em si, todas as despesas decorrentes dos funcionários dos referidos cemitérios. Que o declarante com este dinheiro desde água mineral a uniforme dos trabalhadores, matérias de construção, responsabilizando-se também de forma direta pela feitura de obras que julgava necessários nos cemitérios em causa. Que o dinheiro que manuseava deveria ser recolhido aos cofres municipais, como ele bem sabia, porém com o conhecimento de seus superiores, no que se inclui o Prefeito Luciano Carvalho Mota, gastava tais numerários com as necessidades do setor, informando que nunca sobrava dinheiro, mas acrescenta que pagava servidores que estavam de folga para executarem serviço em período de descanso, que não dava dinheiro a ninguém para manter esta sistemática. Que lembra-se bem que há cerca de três meses, estive no Cemitério do Sase o Prefeito Municipal

Luciano de Carvalho Mota, corroborando a forma como agia o senhor Celso, e determinando que se utilizassem esses recursos na feitura de um caminho para passagem de um carrinho que transporta os mortos, que o Sr. Prefeito determinou ainda que fossem providenciados uniformes para os trabalhadores que estavam mau vestidos. Considerava que os recursos recebidos no Cemitério eram pequenos, mas dava para suprir as necessidades até o mês de janeiro do corrente ano. A partir de janeiro, houve um aumento de dinheiro arrecadado fruto de um número maior de sepultamentos vindos de fora, já que receberam autorização do prefeito para promover funerais de pessoas de fora de Itaguaí. Tais funerais eram tratados através da Funerária RioPax, responsável pelos serviços funerários do Rio de Janeiro e recebia nos cemitérios de Itaguaí os pedidos de sepultamento da RioPax que ocorriam quando tal empresa encontrava dificuldades de obter vagas nos cemitérios que administra no Rio de Janeiro. A RioPax passou a utilizar os cemitérios de Itaguaí como se fosse um depósito, já que o enterro em Itaguaí custa oitenta e um reais e no Rio de Janeiro a RioPax cobrava um mil, setecentos e oito reais. Utilizava a construção de gavetas funerárias para atender os casos que buscavam sepultamento no Município, mais precisamente no cemitério do Sase, onde recorda-se ter construído por sua própria conta, usando os recursos em espécie obtidos através da renda do cemitério, acrescentando que recebeu pouca quantidade de material da própria Prefeitura. Também construiu trinta e sete nichos para guarda de ossos. Afirma que no último mês, isto é, estima receita recebida em quatorze ou quinze mil reais, não podendo precisar o valor. Considera, no entanto, que sabia do erro do procedimento, porém não havia mais como encerrá-lo, devido à complexidade do significado de retornar a prática da legalidade, isto é, promover o recolhimento aos cofres públicos municipais. Na condição de Diretor e chefe supremo na condução dos serviços funerários, determinava seus subordinados que em sua ausência, a receberem o dinheiro em espécie para custear sepultamentos e outros serviços funerários, que depois lhe eram entregues. Os servidores em questão apenas cumpriam suas determinações. Esclarece ainda que havia um número de gavetas aleatórias que eram destinadas a promover sepultamentos com isenção, de acordo com a Lei, numa proporção que atingia ao máximo de quinze por cento. Os sepultamentos e demais serviços funerários eram promovidos com isenção de imposto através de telefonemas recebidos diretamente da Secretária de Saúde Andréia Lima, de sua tia Marieta, de Vereadores da base do governo, Através da Ex Secretária de Obras e também de dona Marieta, da mesma forma como da Secretária de Assistência Social. Declara não ter apagado do sistema de computador do cemitério, assim como jamais arrancou nenhum canhoto de recibo dos tabulonários de recibo que mandava fazer na gráfica para entregar a todos que pagavam serviços

funerários com o timbre da Prefeitura Municipal de Itaguaí. O computador utilizado no Cemitério do Sase estava quebrado e mandou recuperá-lo no STI, após o que o mesmo era utilizado pelas servidoras que prestam serviço no cemitério, inclusive com uso de natureza pessoal. Ao ser chamado na Procuradoria da Prefeitura no último dia vinte e oito tomou conhecimento do afastamento da função que exercia, tendo cumprido a determinação do afastamento integralmente.” O Ver. Nisan encerrou a leitura preservando o nome da funcionária que redigiu o presente termo e continuou seu discurso dizendo que o Sr. Celso recebia uma gratificação de mérito da ordem de mais de cem por cento do governo municipal. Afirmou que quando se dava uma gratificação de mérito, o fazia a um funcionário de confiança para que o mesmo realizasse o que determinasse, por isso, na verdade, o Prefeito Luciano Mota sabia exatamente o que estava fazendo e afirmou que o fato narrado caracteriza os crimes de peculato e improbidade administrativa. Declarou que o esforço na nova procuradoria do Poder Executivo e na Câmara Municipal seria para evidenciar a existência de várias prefeituras dentro da mesma prefeitura municipal. Citou outro exemplo, afirmado que o Sr. Ricardo Soares ex Secretário de Turismo, nunca recolhera nenhum imposto das barracas da Expo, mas comprava um talonário e despachava por suas mãos e contabilidade o dinheiro dos “barraqueiros” da Expo. Declarou que o Município de Itaguaí estaria entrando com ações individuais para cada caso de irregularidade levantado, exigindo que seja cumprida a Lei através do ressarcimento aos cofres públicos de todo este dinheiro. Disse que não importavam quantas Comissões Processantes fossem arquivadas nesta Casa, pois o Sr. Luciano Mota seria preso por conta das irregularidades que cometeu e este era o destino que merecia, pois ele saqueara e destruíra a cidade. Finalizou afirmando que se este senhor vivesse duzentos anos, responderia processo durante todos eles. O Ver. Carlos Kifer fez uso da palavra para declarar sua insatisfação, pois chegara a ele a informação de que o Incra decidiu instalar sua sede regional no Município de Seropédica em detrimento de Itaguaí, afirmando que procuraria investigar qual seria a motivação para este fato. O Ver. Nisan afirmou respeitar o colega, mas que sua preocupação era com o Sr. Luciano Mota e que a do Vereador também deveria ser. O Ver. Carlos Kifer afirmou que na Comissão da qual participara fizera seu trabalho. Reafirmou estar preocupado com a saída de um órgão instalado no município que estranhamente mudará para o município vizinho. Afirmou estar atento a isto, assim como está atento a todo procedimento do regimento interno, goste o Ver. Nisan ou não, gostem os políticos ligados ao município de Seropédica ou não. Afirmou que a verdade viria à tona sobre a maior armação política contra o Município de Itaguaí de sua história, a sua luta sobre os sessenta e dois quilômetros de território sob litígio entre os dois municípios e encerrou dizendo que não deixaria mais nada passar na

tribuna, se expressaria doesse a quem doesse, pois não tinha medo de fazê-lo. O Sr. Presidente em Exercício concedeu a palavra ao Ver. Abeilard que cumprimentou a todos os presentes e afirmou que, com o devido respeito ao colega que acabara de discursar, assim como a Cidade perdera o Incra, perdera o batalhão de polícia e muitos investimentos privados pelo mesmo motivo, a falta de governo que estava instaurada no município. Disse então que ocupara a tribuna principalmente para agradecer ao Procurador da Casa, Sr. Alexandre Sanches, pela presteza e pelo auxílio aos trabalhos da comissão a qual presidia, agradeceu também aos colegas Vereadores Willian e Mirian que participaram juntamente nesta Comissão. Declarou estar frustrado, pois esperava entregar para a população um trabalho sério e decente e acreditava ser esta a expectativa da mesma em relação aos Vereadores. Finalizou destacando que a ele infelizmente parecia que a opinião da população não era importante ao grupo de Vereadores que votou pelo arquivamento da Comissão e que o tempo mostraria quem estava certo. O Sr. Presidente em Exercício concedeu a palavra ao Ver. Willian Cezar que cumprimentou aos presentes e afirmou ser novo na vereança, tendo pouco mais de um ano de mandato, ainda estar constantemente aprendendo sobre a função, mas naquela data experimentava um sentimento inédito de frustração, pois tinha convicção que entre todas as denúncias, a denúncia acerca da empresa Tristar era a mais certa e a que cassaria o Prefeito afastado Luciano Mota, sendo este processo inclusive que o afastara da Prefeitura. Por isso possuía absoluta certeza que o cassaria através desta Comissão e trabalhou incansavelmente juntamente com os colegas de comissão e o procurador da Casa já citado pelo Ver. Abeilard fins de semana adentro para que isso acontecesse. Afirmou ainda que reconhecia o direito constitucional dos Vereadores a livre expressão e a liberdade de voto, mas que julgava que o Regimento da Casa necessitava passar por reformulações, pois acreditava que melhor seria se nas votações nominais houvesse a obrigatoriedade da justificativa do Vereador. Afirmou que gostaria de entender o porquê de cada um dos colegas Vereadores terem votado pelo não prosseguimento da comissão e continuou destacando que coincidentemente naquela data, houvera o incidente já relatado com a empresa que era objeto da investigação da Comissão Especial Processante arquivada. Declarou que passaria os próximos tempos tentando compreender o voto dos colegas pelo não prosseguimento das investigações acerca do epicentro da corrupção no município, que alavancara a Cidade na mídia nacional e que proporcionara ao Sr. Luciano Mota aquisição de ferraris e helicópteros. O Ver. Nisan, em aparte, afirmou que o mais grave desta situação foi que esses Vereadores que votaram pelo arquivamento da Comissão nem ao menos leram o processo de investigação da comissão, ou seja, votaram desconhecendo o teor do que estavam votando. Afirmou o que apenas aprovaram a continuidade das outras duas Comissões Especiais

Processantes apenas como recurso para ganhar tempo e continuar enganando a população da cidade. O Ver. Willian retomou o uso da palavra fazendo lembrar que os três membros da Comissão arquivada faziam parte da oposição ao governo Luciano Mota enquanto nas que tiveram sua continuidade aprovada, a maioria ou a totalidade de sua composição eram de Vereadores pró Luciano Mota. Em aparte, o Ver. Parrola afirmou que o trabalho do colega fora feito de forma correta e o povo estava testemunhando sua conduta na vereança e encerrou a elogiando taxativamente. O Ver. Willian finalizou agradecendo e parabenizando o senhor Amauri, cidadão que protocolara a denúncia, pela coragem e pela iniciativa. O Ver. Abeilard fez uso da palavra para endossar as palavras do Ver. Nisan, quando este afirmou que nenhum Vereador que votou contra o prosseguimento da Comissão Especial Processante lera o processo produzido pela mesma, simplesmente votando contra. Relatou que a Comissão visitara, juntamente com o senhor Giovanni Kede, o endereço registrado para unidade de coleta seletiva da Tristars em Itaguaí e puderam comprovar a inexistência deste serviço na cidade, por mais que o Município pague por ele. Afirmou não conseguir entender o voto dos nobres colegas e finalizou dizendo esperar que estes colegas fossem as ruas dar explicações a população, pois aquela fora uma noite vergonhosa para todos os Vereadores. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente em Exercício encerrou a presente Sessão marcando outra para quinta feira, 14 de maio, em horário regimental. Nós, Domingos e Milton, redigimos esta Ata.

Presidente

Vice Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário